À COMISSÃO ELEITORAL DO PLEITO 2019-22023 DO CREFITO 16/COFFITO.

CHAPA 2 "CREFITO PARA TODOS", representado pelo Candidato a Eleição deste Conselho o Sr. Gabriel Gardhel da Costa Araújo, vem perante Vossas Senhorias apresentar RECURSO contra a decisão emanada pelo Conselho Eleitoral, que decidiu pelo Indeferimento do Registro da Candidatura da Chapa 2, conforme os seguintes fatos.

Ocorreu que no dia 12 de dezembro de 2018, foi aberto o Edital de Convocação para as Eleições e Inscrições das Chapas para concorrer à Presidência do CREFITO 16, a chapa recorrente tomou ciência da eleição somente no dia 07 de janeiro do corrente ano, pois a indícios de favorecimento da Chapa 1 no que tange ao lançamento do edital no período do Recesso Natalino (festas de fim de ano), levando assim desconfianças por parte dos membros da chapa 2.

DA INSCRIÇÃO DA CHAPA 2;

No dia 07 de janeiro de 2019, o Dr. Gabriel Gardhel Costa Araújo, dirigiuse à sede do CREFITO, para colher informações sobre a eleição para a Presidência do Conselho, onde para sua surpresa, foi informado pelas funcionárias que aquele dia seria o último dia para registros de candidaturas. Sabendo disso o mesmo correu contra o tempo para registrar a sua chapa, e após isso aguardou o deferimento ser publicado no Diário Oficial da União.

Aconteceu que a inscrição da chapa 2 foi indeferida por motivo de ausência de documentos, dando um prazo ao mesmo de 05 (cinco) dias para que juntasse as documentações exigidas na Resolução 369/2009 do COFFITO e de acordo com o Check List retirado do Edital e confirmado pela Presidente da Comissão Eleitoral a Dra. Ana Izabel de Almeida Coelho Nunes, afirmando que o documento continha toda a documentação para efetivar a inscrição da chapa.(doc. em anexo).

A Chapa 2 entregou no dia 15 de janeiro, um dia antes do prazo final toda a documentação, contendo 26 (vinte e seis) documentos de cada integrante satisfazendo assim todas a exigências contidas no Edital, sendo as mesmas recebidas e conferidas pela Presidente da Comissão Eleitoral.

Ocorreu que, para a surpresa de todos da Chapa 2, a inscrição da candidatura, foi novamente indeferida, conforme publicação feita no Diário Oficial da União no dia 23 de janeiro, alegando que :

- Ausência da demonstração do objeto da Ação Penal, indicada uma Certidão de Ações Penais da Justiça Estadual do Maranhão, em que figura como parte o candidato Osvaldo Pereira da Silva Filho, que afrontou o inciso 5.º do Artigo 4.º da Resolução 369/2009, com redação que lhe atribuiu a Resolução n.º 427/2013
- Ausência de apresentação de Requerimento de Inscrição da Chapa no Processo Eleitoral, tendo sido apenas exibida uma lista de candidatos efetivos e suplentes (afronta ao Artigo 8º da Resolução 369/2009).
- Ausência de assinatura do representante da chapa na documentação apresentada, afrontando o Artigo 8.º da Resolução 369/2009).

DA DEFESA;

Nota-se, que em todos os momentos narrados nos fatos, o representante da Chapa 2 o Sr. Gabriel tentou de todas as formas participar das eleições deste Conselho, mas foi impedido por motivos alheios a sua vontade e não convincentes como passamos a demonstrar agora;

- 1- Alegação de que o candidato Osvaldo Pereira da Silva Filho, possuiu um processo penal tramitando na Comarca de Codó/MA. Cabe ressaltar que o candidato supra citado, afirma que veemência que não se trata da mesma pessoa que aparece no registro do site do TJ/MA, pois o mesmo desconhece tal fato e que foi constatado no Fórum José Sarney, que se trata de homônimos.
- 2- Ausência da apresentação do Requerimento de Inscrição da Chapa 2. Totalmente sem fundamentos, uma vez que o Representante da chapa 2 ao dirigir-se à sede do CREFITO 16, hora alguma foi informado da ausência de tal documento, uma vez que após indeferimento no dia 10 de janeiro publicado no Diário Oficial da União, não consta a falta deste documento, tendo também divergência de informações no Check List de

Julizo

- documentos a serem recebidos no ato de inscrição das chapas, onde não consta o pedido de tal documentação.
- 3- Ausência da assinatura do representante da chapa nos documentos entregues. Também cai por água a baixo essa alegação, pois a própria Presidente da Comissão Eleitoral, relatou que não haveria necessidade de tal assinatura, e que o único documento a ser assinalado, seria o recibo de documentação para regularização do Registro da Chapa pleito 2019/2023 CREFITO 16.(segue em anexo).

Dessa forma, a decisão imposta pela Comissão Eleitoral do CREFITO 16, esta eivada de nulidades.

Ante o exposto, requer o DEFERIMENTO, da Candidatura da CHAPA 2 (CREFITO PARA TODOS), para que possa concorrer nas eleições deste Conselho de Classe no quadriénio 2019/2023, anulando assim as decisões antes tomadas por esta comissão. Protesta ainda pela produção de provas por todos os meios admitidos em direito cabíveis à espécie, em especial a pericial e testemunhal.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Luís/MA, 24 de janeiro de 2019

Gabriel Gardhel Costa Araújo

Candidato Chapa 2

À COMISSÃO ELEITORAL DO PLEITO 2019-22023 DO CREFITO 16/COFFITO.

CHAPA 2 "CREFITO PARA TODOS", representado pelo Candidato a Eleição deste Conselho o Sr. Gabriel Gardhel da Costa Araújo, vem perante Vossas Senhorias apresentar RECURSO contra a decisão emanada pelo Conselho Eleitoral, que decidiu pelo Indeferimento do Registro da Candidatura da Chapa 2, conforme os seguintes fatos.

Ocorreu que no dia 12 de dezembro de 2018, foi aberto o Edital de Convocação para as Eleições e Inscrições das Chapas para concorrer à Presidência do CREFITO 16, a chapa recorrente tomou ciência da eleição somente no dia 07 de janeiro do corrente ano, pois a indícios de favorecimento da Chapa 1 no que tange ao lançamento do edital no período do Recesso Natalino (festas de fim de ano), levando assim desconfianças por parte dos membros da chapa 2.

DA INSCRIÇÃO DA CHAPA 2;

No dia 07 de janeiro de 2019, o Dr. Gabriel Gardhel Costa Araújo, dirigiuse à sede do CREFITO, para colher informações sobre a eleição para a Presidência do Conselho, onde para sua surpresa, foi informado pelas funcionárias que aquele dia seria o último dia para registros de candidaturas. Sabendo disso o mesmo correu contra o tempo para registrar a sua chapa, e após isso aguardou o deferimento ser publicado no Diário Oficial da União.

Aconteceu que a inscrição da chapa 2 foi indeferida por motivo de ausência de documentos, dando um prazo ao mesmo de 05 (cinco) dias para que juntasse as documentações exigidas na Resolução 369/2009 do COFFITO e de acordo com o Check List retirado do Edital e confirmado pela Presidente da Comissão Eleitoral a Dra. Ana Izabel de Almeida Coelho Nunes, afirmando que o documento continha toda a documentação para efetivar a inscrição da chapa.(doc. em anexo).

A Chapa 2 entregou no dia 15 de janeiro, um dia antes do prazo final toda a documentação, contendo 26 (vinte e seis) documentos de cada integrante satisfazendo assim todas a exigências contidas no Edital, sendo as mesmas recebidas e conferidas pela Presidente da Comissão Eleitoral.

Ocorreu que, para a surpresa de todos da Chapa 2, a inscrição da candidatura, foi novamente indeferida, conforme publicação feita no Diário Oficial da União no dia 23 de janeiro, alegando que :

- Ausência da demonstração do objeto da Ação Penal, indicada uma Certidão de Ações Penais da Justiça Estadual do Maranhão, em que figura como parte o candidato Osvaldo Pereira da Silva Filho, que afrontou o inciso 5.º do Artigo 4.º da Resolução 369/2009, com redação que lhe atribuiu a Resolução n.º 427/2013
- Ausência de apresentação de Requerimento de Inscrição da Chapa no Processo Eleitoral, tendo sido apenas exibida uma lista de candidatos efetivos e suplentes (afronta ao Artigo 8º da Resolução 369/2009).
- Ausência de assinatura do representante da chapa na documentação apresentada, afrontando o Artigo 8.º da Resolução 369/2009).

DA DEFESA;

Nota-se, que em todos os momentos narrados nos fatos, o representante da Chapa 2 o Sr. Gabriel tentou de todas as formas participar das eleições deste Conselho, mas foi impedido por motivos alheios a sua vontade e não convincentes como passamos a demonstrar agora;

- 1- Alegação de que o candidato Osvaldo Pereira da Silva Filho, possuiu um processo penal tramitando na Comarca de Codó/MA. Cabe ressaltar que o candidato supra citado, afirma que veemência que não se trata da mesma pessoa que aparece no registro do site do TJ/MA, pois o mesmo desconhece tal fato e que foi constatado no Fórum José Sarney, que se trata de homônimos.
- 2- Ausência da apresentação do Requerimento de Inscrição da Chapa 2. Totalmente sem fundamentos, uma vez que o Representante da chapa 2 ao dirigir-se à sede do CREFITO 16, hora alguma foi informado da ausência de tal documento, uma vez que após indeferimento no dia 10 de janeiro publicado no Diário Oficial da União, não consta a falta deste documento, tendo também divergência de informações no Check List de

13B

- documentos a serem recebidos no ato de inscrição das chapas, onde não consta o pedido de tal documentação.
- 3- Ausência da assinatura do representante da chapa nos documentos entregues. Também cai por água a baixo essa alegação, pois a própria Presidente da Comissão Eleitoral, relatou que não haveria necessidade de tal assinatura, e que o único documento a ser assinalado, seria o recibo de documentação para regularização do Registro da Chapa pleito 2019/2023 CREFITO 16.(segue em anexo).

Dessa forma, a decisão imposta pela Comissão Eleitoral do CREFITO 16, esta eivada de nulidades.

Ante o exposto, requer o DEFERIMENTO, da Candidatura da CHAPA 2 (CREFITO PARA TODOS), para que possa concorrer nas eleições deste Conselho de Classe no quadriénio 2019/2023, anulando assim as decisões antes tomadas por esta comissão. Protesta ainda pela produção de provas por todos os meios admitidos em direito cabíveis à espécie, em especial a pericial e testemunhal.

Termos em que,

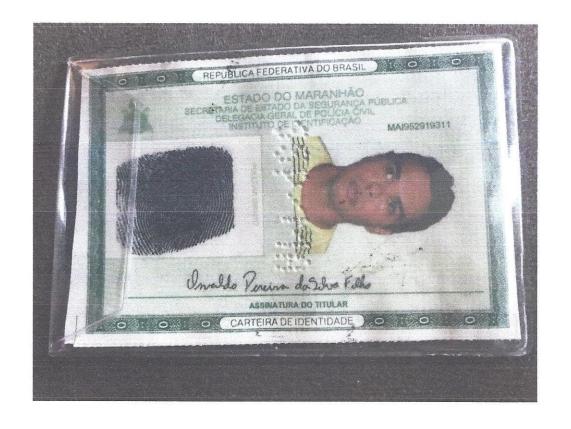
Pede deferimento.

São Luís/MA, 24 de janeiro de 2019

Gabriel Gardhel Costa Araújo

Candidato Chapa 2

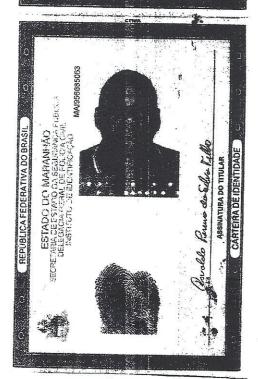




lonovino do conolidore

Documento do

MATURALIDAEM TODO OTERRITORIO NACIONAL O O O O GENAL OLO DEREIRA DA SILVA FILHO FILIAÇÃO OSVALDO PEREIRA DA SILVA FILHO CONCEICAO PEREIRA DA SILVA E FRANCISCA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA E FRANCISCA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA E ANTARE MASCHIRTO DOCO OBOSTO DOCO OBOSTO DE CONCEICAO PEREIRA DA SILVA DATARE MASCHIRTO DOCO OBOSTO DOCO OBOSTO DE CONCEICAO DE CONCEICAO DE CONCEICAO PEREIRA DA SILVA DATARE MASCHIRTO DE CONCEICAO DE CONCEICAO DE CONCEICAO DE CONCEICA DA SILVA DATARE MASCHIRTO DE CONCEICA DA SENDANCIA D



PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE:

Osvaldo Pereira da Silva Filho, brasileiro, solteiro, radialista, portador da Cédula de Identidade nº 52058496-1 SSP/MA e do CPF 655.031.203-53, residente e domiciliado na Rua do Puraqué, nº 1842A, Santa Terezinha, Codó - Ma

OUTORGADO:

Wellington Douglas Sampaio Borba, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº 6441, com escritório profissional na Rua Cônego Mendonça, nº 448, Centro, Codó - Ma, CEP 65400-000, onde recebe comunicação de praxe e estilo.

PODERES:

Para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com poderes das cláusulas "ad-judicia et extra", podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, segundo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir,: firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes.

Codó, 20 de outubro de 2017.

Osvaldo Pereira da Silva Filho

Rua Cônego Mendonça. nº 448, Centro, Codó - Ma. Tel. (98) 8135-8382 88812002 (99) 26617038 E-Mail: welborba@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Osvaldo Pereira da Silva Filho, brasileiro, solteiro, radialista, portador da Cédula de Identidade nº 52058496-1 SSP/MA e do CPF 655.031.203-53, residente e domiciliado na Rua do Puraqué, nº 1842A, Santa Terezinha, Codó - Ma, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Codó, 31 de outubro de 2017.

Asvaldo Jerens der Selva fello



i jurisconsult.tjma.jus.br/#/pg-

32

0

€ LOGIN



Partes Associadas a Processos

Nome: OSVALDO PEREIRA DA

SILVA FILHO

Pai: OSVALDO PEREIRA SILVA

Mãe: FRANCISCA DA

CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA

Nascimento: 26/12/1970

VISUALIZAR PROCESSOS Q



(98) 3194-6600

© Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão



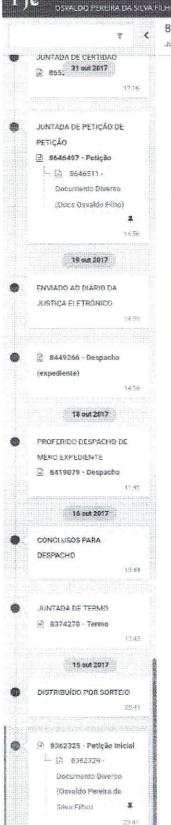








🏺 🍦 1 de 32 🗦



Osvaldo Pereira da Silva Filho, brasileiro, solteiro, radialista, portador da Cédula de Identidade nº 52058496-1 SSP-MA e do CPF 656.031.203-53, residente e domiciliado na Rua do Puraqué, nº 171, Santa Terezinha Codó - Ma, por seu advogado infra-assinado, conforme instrumento procuratório anexo (doc. 01), com endereço profissional na Rua Cônego Mendonça, nº 448, Centro, Codó - Ma, local onde recebe as intimações de estilo na forma da lei, vem, *mui* respeitosamente, perante V.Exa., propor a presente

T

0

1

AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS

em face do MUNICÍPIO DE CODÓ
- MA, inscrito no CGC/MF sob o nº
06.104.863/0001-95, com sede na Praça
Ferreira Bayma, s/n, Centro, Codó - Ma,
pelos fatos e fundamentos que a seguir
passa a expor e ao final requerer:





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 23/01/2019 | Edição: 16 | Seção: 1 | Página: 53 Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16 REGIÃO

ATA DA 25º REUNIÃO REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2019

Às dez horas do dia vinte e dois de janeiro de 2019, nas dependências do CREFITO-16, em São Luís, reuniu-se a Comissão Eleitoral do CREFITO-16, com a presença da Dra. Ana Izabel de Almeida Coelho Nunes (Presidente), Dra. Renata Regina Maia da Silva (Secretária), Dr. Antonio de Sousa Carvalho (Vogal). Afim de deliberar acerca da composição de chapas que pretendem concorrer ao pleito 2019-2023. A CHAPA 01- "FRENTE PELA FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DO MARANHÃO- JUNTOS, CADA VEZ MAIS FORTES!", composta por: a) Efetivos: Abdiel Pereira Dias- 12484- CREFITO F; Ângela Maria Cecim de Souza castro Lima CREFITO -4830 - TO; Fernando Mauro Muniz Ferreira - CREFITO 12487- F; Gustavo de Jesus Pires da Silva - CREFITO 79082- F; Gustavo Emmanuel Costa CREFITO 84991 - F; Letícia Fröhlich Padilha CREFITO 204706-F; Louise Aline Romão Gondim CREFITO 40606-F; Márcia de Souza Rodrigues CREFITO 4850- TO; Sandra Maria de Medeiros -CREFITO 3736- TO; b) Suplentes: Adriana Nogueira de Almeida- CREFITO 05304-TO; Amir Curcio dos Reis- CREFITO 141743- F; Daniel Lago Borges - CREFITO 68720 - F; Jorge Roberto Baldez Cutrim - CREFITO 205917- F; Maria José Rios de Souza -CREFITO 07620- TO; Nelbe Maria de Amorim de Souza- CREFITO 11953- F; Precila Martins Almeida Cavaignac - CREFITO 11307-TO; Rosana Mota da Silva - CREFITO 106023- F; Yuri Victor Barbosa Silva - CREFITO 164804-F, ao preencher todos os requisitos exigidos pela resolução eleitoral 369/2009 e suas alterações, TEM SUA INSCRIÇÃO DEFERIDA E HOMOLOGADA por esta comissão. Quanto à Chapa de 02, "CREFITO PARA TODOS", composta por: a) Efetivos: Gabriel Gardhel Costa Araujo - CREFITO 210105 - F, Lídia Cristina Smith e Silva - CREFITO 13248- TO, Naycson Anderson Filgueira Souza- CREFITO 13248- TO, Emanuella Cristina Rodrigues Souza - CREFITO 15180- TO, Gleydston Gomes de Castro - CREFITO 188648-Ff, Arleide Aparecida Texeira Noronha Santana- CREFITO 07782- TO, Priscila Uchoa de Campos - CREFITO 938226- F, Osvaldo Pinheiro Araujo - CREFITO 194985 - F, Samya Pinheiro Araujo- CREFITO 194985-F; b) Suplentes: Rafael Sardinha Teixeira - CREFITO 229327 - F, Ana Carolina Soares da Silva CREFITO - 17871-TO, Talita Carine Feitosa Medeiros - CREFITO 198900-F, Liana Cristina dos Santos Sanches-CREFITO 12245- TO, Alanildes Silva Bena Araujo- CREFITO 157739- F, Juliana Medeiros de Carvalho - CREFITO 12394-to, Luis Fernando Mendonça de Souza - CREFITO 200058- F, Wilcilene de Cassia Ferreira silva- CREFITO 16786 - TO, Samira de Jesus Pereira Melo Nogueira CREFITO 175578 - F, por não preencher todos os requisitos exigidos pela resolução eleitoral 369/2009 e suas alterações, tem seu pedido de inscrição INDEFERIDO pela Comissão Eleitoral, conforme descrição abaixo:

- 1. No que se refere à intenção de inscrição da chapa nº 02 para concorrer a eleição do CREFICO 16º, verificou-se ser caso de indeferimento devido ao não atendimento dos requisitos necessários para o regular prosseguimento do requerimento formulado. Desse modo, vale ressaltar ser esta a segunda vez que a supracitada chapa incidiu em irregularidades ao pretender sua inscrição no processo eleitoral desta autarquia federal, conforme se passa a expor.
- 2. Para fins de verificação das condições de elegibilidade, o art. 4º, § 1º, alínea "c" da Resolução nº 369/09 impõe, aos pretensos candidatos, entre outros, a exibição das Certidões da Justiça Estadual (Varas Cíveis, Vara da Família e Sucessões, Execuções Fiscais e Criminais), consoante se observa do teor do dispositivo transcrito infra:
- Art. 4º É elegível o Fisioterapeuta e o Terapeuta Ocupacional que, além de atenderem às exigências constantes da norma do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, satisfizerem os seguintes requisitos:
- § 1º O atendimento dos requisitos e exigências que tratam este artigo deverá ser efetuado por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - c) Certidões da Justiça Estadual (Varas Cíveis, Vara da Família e Sucessões, Execuções Fiscais e Criminais);
- 3. Ato contínuo, o §5º do art. 4ª da referida Resolução nº 369/09 (acrescido a Resolução nº 427/13), estatuiu como fator impeditivo para a candidatura, a existência de processo cível e/ou criminal que se refira à administração pública, conforme se observa da disposição normativa transcrita a seguir:

Art. 4º...

(...)

- § 5º As certidões a que aludem às alíneas c e d do parágrafo 1º deste artigo referem-se ao domicílio do candidato, sendo motivo de impeditivo à candidatura caso exista processo judicial de natureza cível e criminal, no âmbito da Justiça Estadual ou Federal que tenha por objeto matéria que diga respeito à gestão pública ou a débitos de natureza tributária ou cujo credor seja pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, dentre outras que tenham participação acionária do poder público. (Grifou-se)
- 4. A essa altura, calha um breve e pertinente esclarecimento. É que, para fins de aplicação do disposto no § 5º acima mencionado, não deve haver dúvidas de que o domicilio a ser considerado é o do Estado do Maranhão, tendo em vista o plexo de competência e a extensão territorial da atuação administrativa do CREFITO 16ª Região.

exerce suas atividades. Nesse sentido, no que se refere a organização estrutural do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região - CREFITO 16, que possui como último nível de desconcentração administrativa a esfera estadual (e não municipal), tem-se que o domicílio deve ser interpretado, exatamente, como o Estado do Maranhão.

- 6. No caso do candidato nº 8 da lista dos pretensos concorrentes da chapa nº 2 no presente processo eleitoral, a análise da documentação apresentada aponta a existência de processo criminal na comarca de Codó (MA), em que figura como parte o referido candidato. Não obstante a certidão apresentada indique a existência da aludida ação penal, o candidato nº 8 não apresentou qualquer documentação que esclareça o objeto da demanda criminal em que é parte, de modo a permitir a verificação do fator impeditivo previsto no §5º do art. 4ª da Resolução 369/09 (com redação que lhe atribuiu a Resolução nº 427/13).
- 7. Ressalta-se que a exibição da Certidão Criminal da Comarca de São Luís não é documento hábil para a demonstração da higidez dos requisitos para a aferição da elegibilidade do candidato. Isto porque, como se aduziu, o "domicílio" a ser considerado para fins de verificação da ocorrência ou não do fator impeditivo previsto no §5º do art. 4ª da Resolução 369/09 (com redação que lhe atribuiu a Resolução nº 427/13) é o Estado do Maranhão, conforme já esclarecido.
- 8. De resto, o art. 8º da Resolução nº 369/09 exige que o pedido de inscrição da chapa seja formulado "mediante requerimento, assinado pelo representante da chapa". Entretanto, tal requisito também não foi respeitado, tendo sido apenas apresentada a esta Comissão Eleitoral uma lista com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes da chapa nº 2, sem a formulação de qualquer pleito, estando igualmente ausente a assinatura do representante da referida chapa.
- 9. Portanto, da análise da documentação apresentada pela chapa nº 02, decorre a verificação das seguintes irregularidades: a) ausência da demonstração do objeto da ação penal indicada na certidão de ações penais da justiça estadual em que figura como parte o candidato de nº 08 da lista apresentada (afronta ao §5º do art. 4º da Resolução 369/09 com redação que lhe atribuiu a Resolução nº 427/13); b) ausência de apresentação de requerimento de inscrição da chapa no processo eleitoral, tendo sido apenas exibida uma lista de candidatos efetivos e suplentes (afronta ao art. 8º da Resolução 369/09); e c) ausência de assinatura do representante da chapa na documentação apresentada (afronta ao art. 8º da Resolução 369/09).
- 10. Diante disso, com base nos argumentos jurídicos supracitados, IMPÕE-SE O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DA CHAPA Nº 02 para concorrer ao pleito eleitoral referente às eleições para o Conselho do CREFITO 16 para o período de 2019-2023. Esta ata será enviada para publicação no D.O.U e em jornais de grande circulação deste Estado. Sem mais assuntos, foram encerrados os trabalhos dessa comissão. Esta ata foi lavrada por mim, Renata Regina Maia da Silva, Secretária, e assinada por todos os membros.

São Luís-MA, 22 de janeiro de 2019.

ANA IZABEL DE ALMEIDA COELHO NUNES
Presidente da Comissão Eleitoral

RENATA REGINA MAIA DA SILVA Secretária da Comissão Eleitoral

ANTONIO DE SOUSA CARVALHO Vogal da Comissão Eleitoral

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).







DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 10/01/2019 | Edição: 7 | Seção: 1 | Página: 82

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16 REGIÃO

ATA DA 16ª REUNIÃO REALIZADA EM 9 DE JANEIRO DE 2019

As dez horas do dia nove de janeiro de 2019, nas dependências do CREFITO-16, em São Luís, reuniu-se a Comissão Eleitoral do CREFITO-16, com a presença da Dra. Ana Izabel de Almeida Coelho Nunes (Presidente), Dra. Renata Regina Maia da Silva (Secretária), Dr. Antonio de Sousa Carvalho (Vogal). Foram abertos os trabalhos, sob à direção da Presidente da Comissão Eleitoral, para verificação de documentos apresentados da Chapa 01 - "FRENTE PELA FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DO MARANHÃO- JUNTOS, CADA VEZ MAIS FORTES!" e da Chapa 02 - "CREFITO PARA TODOS".

Na análise dos documentos das Chapas 01 e 02, verificou-se que a Chapa 01 cumpriu fielmente a determinação de acordo com a resolução 369, de 06 de novembro de 2009, tendo, portanto, seu requerimento de inscrição de Chapa deferido e devidamente homologado, sem restrições, estando apta a concorrer ao pleito eleitoral para o quadriênio 2019-2023.

A CHAPA 01- "FRENTE PELA FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DO MARANHÃO- JUNTOS, CADA VEZ MAIS FORTES!". Efetivos: Abdiel Pereira Dias- nº 12484-F; Ângela Maria Cecim de Souza castro Lima - nº 4830 - TO; Fernando Mauro Muniz Ferreira - nº 12487- F; Gustavo de Jesus Pires da Silva - nº79082- F; Gustavo Emmanuel Costa nº 84991 - F; Letícia Fröhlich Padilha nº204706-F; Louise Aline Romão Gondim nº40606-F; Márcia de Souza Rodrigues nº 4850- TO; Sandra María de Medeiros - nº3736- TO. Suplentes: Adriana Nogueira de Almeida- nº05304-TO; Amir Curcio dos Reis- nº141743- F; Daniel Lago Borges - nº 68720 - F; Jorge Roberto Baldez Cutrim - nº 205917- F; María José Rios de Souza - nº 07620- TO; Nelbe Maria de Amorim de Souza- nº11953- F; Precila Martins Almeida Cavaignac - nº 11307- TO; Rosana Mota da Silva - nº106023- F; Yuri Victor Barbosa Silva - nº 164804-F.

Quanto à Chapa de 02, tem o seu registro, temporariamente, suspenso até que sejam promovidas as devidas correções, sob pena de indeferimento do registro:

A CHAPA 02 - "CREFITO PARA TODOS". Efetivos: Gabriel Ghardel Costa Araujo-n°210105-F; Victor Louis do Nascimento Costa - n°151643-F; Jose Pedro da Silva Sousa - n°233014-F; Thais Mendes Boueres Rodrigues - n°179742-F; Maeenna Dias Peixoto - n° 213405- F; Alanildes Silva Bena Araujo- n°157739-F; Priscila Uchoa de Campos - n° 938226-F; Samya Pinheiro Araujo- n° 194985-F; Diego Arouche Fontoura- n°135446-F; Rafael Sardinha Teixeira - n°229327-F; Marcia Lucciani Barros Machado-n° 181421-F; Arleide Aparecida Texeira Noronha Santana- n°07782-TO; Christiane Calvacante França Milen - n°11337-TO; Pollyanna Maria Santos Diniz- n°198894-F; Talita Carine Feitosa Medeiros- n°198900-F; Ana Carolina Soares da Silva-n°17871-TO; Naycson Anderson Filgueira Souza - n° 206774-F; Luis Fernando Mendonça de Souza- n°200058-F.

- Todos apresentaram identificação pessoal e profissional, exceto o candidato Naycson Anderson Filgueira Souza, que não apresentou a cópia da carteira profissional;
- 2. Faz- se necessário, também, a apresentação dos seguintes documentos abaixo relacionados, por todos os membros em uma única oportunidade (todos os documentos juntos), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação via Diário Oficial da União.

DOCUMENTOS QUE FALTAM:

declaraÇÃO PESSOAL DE QUE NÃO ESTÁ INSCRITO EM MAIS DE UMA CHAPA

declaraÇÃO PESSOAL DE CADA INTEGRANTE, CONCORDANDO COM A SUA INCLUSÃO DA CHAPA

declaraÇÃO PESSOAL DE CADA INTEGRANTE DA CHAPA INDICANDO INEXISTENCIA DE VINCULO DE EMPREGO COM O COFFITO OU QUALQUER UM DOS CREFITOS

declaraÇÃO DE ESTAR EM PLENO GOZO DOS DIREITOS PROFISSIONAIS, CIVIS E POLÍTICOS

INESXISTENCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA, TRANSITADA EM JULGADO, POR CRIME CONTRA O FISCO E/OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA OU NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS ENTIDADES PÚBLICAS

NÃO TIVEREM CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS REJEITDAS POR IRREGULARIDADE INSANÁVEL PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES

ESTIVEREM, DESDE DE 2 ANOS ANTES DA DATA DA ELEIÇÃO, NO EXERCÍCIO EFETIVO E LEGÍTIMO DAS RESPECTIVAS PROFISSÕES

NÃO TIVEREM SIDO CONDENADOS POR CRIME DOLOSO, TRANSITADO EM JULGADO, ENQUANTO PERSISTIREM OS EFEITOS DA PENA, INCLUSIVE PARA EFEITO DAS ELEIÇÕES QUE SE REALIZAREM NOS PONTOS 5 ANOS SEGUINTES, APÓS O CUMPRIMENTO DESTA

NÃO TIVEREM SIDO DESTITUÍDOS, DE FORMA DEFINITIVA, DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO, EM RAZÃO DE MÁ CONDUTA PROFISSIONAL EM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NÃO SEJAM OU NÃO TENHAM SIDO, NOS ÚLTIMOS 4 ANOS, EMPREGADOS DO COFFITO OU CONSELHO REGIONAL.

APLICADA NO ÂMBITO DO SISTEMA COFFITO/CREFITOS, QUE IMPEÇAM O EXERCÍCIO PROFISSIONAL;

declaraÇÃO PESSOAL DE INESXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM OS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS NOS ÚLTIMOS 4 ANOS;

declaraÇÃO PESSOAL DE INEXISTÊNCIA DE DESTITUIÇÃO, DEFINITIVA, DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO EM RAZÃO DE MÁ CONDUTA PROFISSIONAL EM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

CERTDÕES DA JUSTIÇA ESTADUAL (VARA CIVEL, VARA DA FAMILIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMINAIS)

CERTDÕES DA JUSTIÇA FEDERAL (CÍVIL, EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMINAIS);

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE REPROVAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE REPROVAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO;

CERTDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO À RECEITA FEDERAL;

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE REPROVAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO;

CERTDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO À RECEITA FEDERAL;

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA COM A JUSTIÇA ELEITORAL E TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL;

CERTDÃO NEGATIVA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Esta ata será enviada para publicação, oportunidade em que o Sr Gabriel Ghardel Costa Araujo, representante da Chapa 2, fica cientificado da necessidade de corrigir todos os vícios acima apontados, no prazo de 5 dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição da chapa. Sem mais assuntos, foram encerrados os trabalhos dessa reunião, sendo esta ata lavrada por mim, Renata Regina Maia da Silva, Secretária, e assinada por todos os presentes.

ANA IZABEL DE ALMEIDA COELHO NUNES Presidente da Comissão Eleitoral

> RENATA REGINA MAIA DA SILVA Secretária da Comissão Eleitora!

ANTONIO DE SOUSA CARVALHO Vogal da Comissão Eleitoral

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



^{i) oc}umentos a serem recebidos no Ato de Inscrições das Chapas

1 All Chapes describe est compostat. 18 Fisialerapeuta e/ou 18 Teregrantos Chapacterios

Importante 9 agress elegyon e 9 candidatos suplentes discriminados nas

Cólumas os candidatas efetivos e suplentes.

Deversos receber 18 pantas dos candidatos de Chapa.

 Devemos receber ate o dia 07/01/ 2019 até às 17 horas desta data, de quem la estiver aqui dentre de Cretito.

 Serão entregues senhas por ordem de chegada no Crafilo ao representante da Chapa

O candidato não poderá inscrever-se em mais de uma Chapa

Occumentos exactos

 1. DECLARAÇÃO PESSOAL DE CADA INTEGRANTE, CONCORDANDO COM A SUA INCLUSÃO DA CHAPA. 1

2. DECLARAÇÃO PESSOAL DE CADA INTEGRANTE DA CHAPA INDICANDO INEXISTENCIA DE VINCULO DE EMPREGO COM O COFFITO OU QUALQUER UM DOS CREFITOS: 3

 PROVAS QUE SATISFAÇAM AOS REQUISITOS PARA A ELEGIBILIDADE DE QUE TRATA O ART, 4 (DA ELEGIBILIDADE);

1. CIDADANIA BRASILEIRA J

II. HABILITAÇÃO PROFISSIONAL NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR 9

III PLENO GOZO DOS DIREITOS PROFISSIONAIS, CIVIS E POLITICOS 5

IV. INESXISTENCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA, É
TRANSITADA EM JULGADO, POR CRIME CONTRA O FISCO
E/OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA OU NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS ENTIDADES PÚBLICAS

V. NÃO TIVEREM CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS REJEITDAS POR IRREGULARIDADE INSANÁVEL PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES 1: 7 1 1

VI. ESTIVEREM, DESDE DE 2 ANOS ANTES DA DATA DA ELEIÇÃO, NO EXERCÍCIO EFETIVO E LEGITIMO DAS RESPECTIVAS PROFISSÕES 1

VII NÃO TIVEREM SIDO CONDENADOS POR CRIME DOLOSO,
TRANSITADO EM JULGADO, ENQUANTO PERSISTIREM OS
EFEITOS DA PENA, INGLUSIVE PARA EFEITO DAS ELEIÇÕES
QUE SE REALIZAREM NOS PONTOS 5 ANOS SEGUINTES,
APOS O CUMPRIMENTO DESTA 3

VIII. NÃO TIVEREM SIDO DESTITUIDOS, DE FORMA DEFINITIVA."

DE CARCO, FUNÇÃO DU EMPREGO, EM RAZÃO DE MÁ

CONDUTA PROFISSIONAL EM ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA A

IX NAC SEJAM OU NACHTENHAM SIDO NOS ÚLTIMOS 4 ANOS EMPREGADOS DO COFFITO OU CONSELHO REGIONAL. **

NÃO TENHAM SOFHIDO DECISÃO DISCIPLINAR OU ÉTICA DESFAVORAVEL, TRANSITADA EM JULGADO, APLICADA NO ÂMBITO DO SISTEMA COFFITO/CREFITOS, QUE IMPEÇAM O EXERCICIO PROFISSIONAL

a) DECLARAÇÃO PESSOAL DE INESXISTÊNCIA DE VINCULO EMPREGATÍCIO COM OS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS NOS ÚLTIMOS 4 ANOS, M

b) DECLARAÇÃO PESSIDAL DE INEXISTÊNCIA DE 12 DESTITUIÇÃO, DEFINITIVA, DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO EM RAZÃO DE MÁ CONDUTA 13 PROFISSIONAL EN ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

CERTDÕES DA JUSTIÇA ESTADUAL (VARA CIVEL VARA DA FAMILIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMINAIS) (14)

d) CERTDÖES DA JUSTIÇA FEDERAL (CÍVIL) EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMINAIS); IS

e) CERTIDAO DE INEXISTÊNCIA DE REPROVAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; "

♦ f) CERTDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO À RECEITA FEDERAL: 19

g) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA COM A JUSTIÇA ELEITORAL E TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, IV

h) CERTDÃO NEGATIVA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR 14

i) CÓPIA DO(S) SEGUINTE(S) DOCUMENTOS (S): RG E CPF OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO OU CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL EMITIDA PELO CREFITO DE ORIGEM. 21

VALLA CREFITU PARA TUDUS

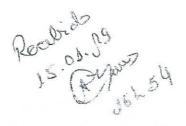
PARA CONCORRER AS ELEICÕES DO CREFITO 16 PARA O QUADRIENIO 2019-2023

EFETIVOS:

- 1- GABRIEL GARDHEL COSTA ARAUJO CREFITO 210105-F
- 2 LÍDIA CRISTINA SMITH E SILVA CREETTO 13248-TO
- 3 NAYCSON ANDERSON FILGUEIRA SOUZA CREFITO 206774-F
- 4 EMANUELLA CRISTINA RODRIGUES SOUSA CREFITO 15180-TO
- 5 GLEYDSTON GOMES DE CASTRO CREFITO 188648-F
- 6 ARLEIDE APARECIDA TEIXEIRA NORONHA SANTANA CREFITO 07782-TO
- 7 PRISCILA UCHOA DE CAMPOS CREFITO 93826- F
- 8 OSVALDO PEREIRA DA SILVA FILHO CREFITO 88150- F
- 9 SAMYA PINHEIRO ARAUJO CREFITO 194985-F

SUPLENTES:

- 1 RAFAEL SARDINHA TEIXEIRA CREFITO 229327-F
- 2 ANA CAROLINA SOARES DA SILVA CREFITO 17671-TO
- 3 TALITA CARINE FEITOSA MEDEIROS CREFITO 198900-F
- 4 LIANA CRISTINA DOS SANTOS SANCHES CREFITO 12245-TO
- 5 ALANILDES SILVA BENA ARAUJO CREFITO 157739-F
- 6- JULIANA MEDEIROS DE CARVALHO CREFITO 12394-TO
- 7 LUIS FERNANDO MENDONÇA DE SOUZA CREFITO 200058-F
- 8 WILCILENE DE CASSIA FERREIRA SILVA CREFITO 16786 TO
- 9 SAMIRA DE JESUS PEREIRA MELO NOGUEIRA CREFITO 175578- F



Documento peía qual se comprova o recebimento do pedido de registro de chapa para disputar eleições CREFITO 16 – PLEITO 2019-2023.

02.

RECIBO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

O presidente da Comissão Eleitoral do CREFITO 16, declara que recebeu neste dia
Dr. Gaburl G. C. Alaubi, o pedido de registro da Chapa denominada CHAPA CREFITO PARA TODOS
O pedido de registro deverá vir acompanhado dos documentos exigidos conforme ATO RESOLUÇÃO Nº 369, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009, em duas vias, estando à disposição dos interessados junto à comissão eleitoral.
São Luís, 07 / ganeiro / 2019
den Gabel de Alewide Coellis Mergis
Ana Izabel de Almeida Coelho Nunes
Presidente da Comissão Eleitoral
- Dell Im
Assinatura do responsável pela chapa inscrita – nº do registro no conselho
Renata Regina Maia da Silva
Assinatura do membro da comissão que recebeu os documentos

(14)

RECIBO DE DOCUMENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO DE CHAPA PLEITO 2019-2023 CREFITO 16.

A Presidente da Comissão Eleitoral do CREFITO 16, Dra. Ana Izabel de
Almeida Coelho Nunes, declara que recebeu nesta data 15 / 01 / 2019, às
16 L 5 4 ,do representante legal da chapa 02 "CREFITO PARA TODOS"
Dr. Gabri el pramp , as 18 pastas que deverão conter os
documentos e as devidas alterações solicitadas conforme publicação no D.O.U.,
assim como a relação nominal de candidatos efetivos e suplentes em colunas
separadas com seus respectivos números de registros no CRFFITO 16 nara
concretizar o pedido de regularização dessa Chapa, que segue em aberto.
O pedido de regularização deverá vir acompanhado dos documentos exinidos pela
RESOLUÇÃO Nº 369, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.
sau Luis, 10 / 10Meiro 12015.
Asia Syabel an Aleweide Coello never.
Ana Izabel de Almeida Coelho Nunes
Nome e Assinatura do presidente da comissão eleitoral
Splet Jaroll Como Anogo
Nome e Assinatura do responsável pela chapa inscrita – nº do registro no conselho
Assinatura do membro da comissão que recebeu os documentos



RESOLUÇÃO N° 493, DE 29 DE MAIO DE 2018 – Altera a Resolução N° 369, de 06 de novembro de 2009.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 285ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 29 de maio de 2018, na subsede da Autarquia em Curitiba, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, Edifício Delta Center, Salas 801/802, Bairro Bigorrilho, Curitiba/PR, em conformidade com a competência prevista nos incisos II, do Art. 5º, da Lei nº 6.316, de 17/12/1975;

Considerando a competência legal instituída no art. 5°, inciso II, da Lei Federal nº 6.316/75, resolve:

Art. 1º O Regulamento Eleitoral para Renovação de Mandatos nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITOs, aprovado pela Resolução COFFITO nº369, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ALLZ*
§ 2º - É admitido o voto por correspondência, sendo obrigatória a instalação de mesas eleitorais para
votação presencial na cidade onde se situa a sede do respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional.

Art. 6° – A Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação em cada Estado que compõe a circunscrição do CREFITO o edital de abertura de processo eleitoral para a realização das eleições.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

COFFITO

A -- 30

compartilhe:



categoria:Resoluções, Sem categoria